



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Ceará



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 278/2020  
Data: 31/01/2020 Horário: 11:10  
Legislativo - PDL 14/2020

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Institui a “Medalha Paulo Freire no Combate Evasão Escolar – 100% de Presença na Escola de Ibitinga”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Ibitinga.

(Projeto Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Institui a “Medalha Paulo Freire Combate Evasão Escolar - 100% de Presença na Escola de Ibitinga” para reconhecer pais e filhos que atingirem 100% de presença em cada um dos anos, 1º ano, 2º ano e 3º ano, do Ensino Médio das escolas estabelecidas no âmbito do Município de Ibitinga. Assim, serão premiados alunos que tiverem 100% no primeiro ano, alunos que tiverem 100% no segundo ano e aqueles que tiverem 100% no terceiro ano.

Art. 2º A medalha de que trata o artigo anterior, consiste em disco metálico dourado, com 10 centímetros de diâmetro e 5 milímetros de espessura, contendo no anverso “Medalha Paulo Freire Combate Evasão Escolar – 100% de Presença na Escola de Ibitinga”, o número do Projeto de Decreto Legislativo e ano de aprovação. No reverso o Brasão do Município de Ibitinga, cercado pela inscrição “Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga”.

§1º A medalha será acompanhada de diploma “Paulo Freire Combate Evasão Escolar - 100% de Presença na Escola de Ibitinga”, que conterà o nome do agraciado, nome da instituição de ensino que o aluno está matriculado, número da resolução que determinou a concessão, a data da entrega e as assinaturas do presidente e do primeiro-secretário do legislativo.

Art. 3º As faltas motivadas por atestados médicos não serão computadas.

Art. 4º A entrega da honraria promovida pelo Poder Legislativo de que trata o presente Decreto Legislativo se dará em Sessão Solene, a ser realizada no recinto da Câmara Municipal e/ou na dependência das respectivas escolas.

Art. 5º O Diretor de cada Escola Estadual informará ao Poder Legislativo Municipal, via ofício, o nome dos alunos que atingiram 100% de presença na sua respectiva instituição de ensino.

Art. 6º Todo acompanhamento dos boletins de presença serão validados por um comitê municipal/estadual que fará a avaliação dos indicados.

§1º O grupo dos avaliadores representantes do Governo Municipal será formado pelos membros do Conselho Municipal de Educação

§2º O grupo dos avaliadores representantes do Governo Estadual será formado pela Diretoria Regional de Ensino.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Art. 7º O comitê terá até o final do mês de novembro de cada ano para apresentar os nomes que serão homenageados.

Art. 8º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 16 de janeiro de 2020.



ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DECRETO

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

É um reconhecimento e estímulo às práticas que exigem dedicação, esforço e comprometimento. Identificar, reconhecer e estimular as experiências educacionais que promovam políticas, programas e projetos cujas contribuições sejam relevantes para a educação de jovens e adultos em Ibitinga e no Brasil, por meio de premiação a ser conferida aos pais e aos alunos que se destacarem nos esforços dos seus estudos diários.

No Brasil cerca de 1,3 milhões de jovens estão fora da escola. Com esse cenário, indivíduos e sociedade perdem renda e condições de vida. A falta de engajamento nas atividades escolares com jovens de 15 a 17 anos, principalmente custam aproximadamente R\$ 124 bilhões ao país. Desse total, poucos completarão o ensino básico.

Além dos custos financeiros que são mensuráveis, há o custo social que esse é intangível. As consequências de não concluir o ensino médio transbordam a esfera privada porque trabalhadores mais qualificados são mais produtivos, atraem mais investimentos para o país e demandam menos gastos públicos com saúde, combate ao crime e bem-estar social e familiar. Para cada concluinte do ensino médio, a redução estimada na criminalidade gera economia de aproximadamente 63% da renda per capita ao longo da vida.

Dados do sistema prisional brasileiro mostram que 9% dos encarcerados completaram ensino médio, 29% completaram apenas o ensino fundamental e que 61% nem sequer concluíram essa etapa elementar de instrução. Ainda que tais cifras escondam grande desigualdade no acesso ao sistema de justiça, eles indicam que menos escolaridade pode aumentar a chance de a pessoa se envolver em crimes.

Para os EUA, a mudança de regra na obrigatoriedade do ensino médio em alguns estados permitiu separar o efeito da educação sobre o crime do efeito de outras condições de vulnerabilidade associadas ao abandono escolar. Os resultados indicam que completar o ensino médio reduz o envolvimento em crimes violentos e contra a propriedade.

No Brasil, 78% das pessoas com ensino médio completo consideram seu estado de saúde bom ou muito bom, enquanto esse percentual é 9 pontos percentuais menor para quem completou apenas o ensino fundamental, de acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE.

No Brasil, a evasão escolar é um grande desafio para as escolas, pais e para o sistema educacional. Segundo dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira),





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

de 100 alunos que ingressam na escola na 1ª série, 5 não concluem o ensino fundamental, ou seja, 95 terminam a 8ª série (IBGE, 2007).

Em 2007, 4,8% dos alunos matriculados no Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries/1º ao 9º ano) abandonaram a escola. Embora o índice pareça pequeno, corresponde a quase um milhão e meio de alunos. No mesmo ano, 13,2% dos alunos que cursavam o Ensino Médio abandonaram a escola, o que corresponde a pouco mais de um milhão de alunos. Muitos desses alunos retornarão à escola, mas em uma incômoda condição de defasagem idade/série, o que pode causar conflitos e possivelmente nova evasão.

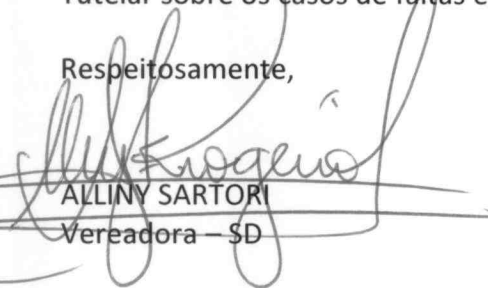
As causas da evasão escolar são variadas. Condições socioeconômicas, culturais, geográficas ou mesmo questões referentes aos encaminhamentos didáticos – pedagógicos e a baixa qualidade do ensino das escolas podem ser apontadas como causas possíveis para a evasão escolar no Brasil.

Dentre os motivos alegados pelos pais ou responsáveis para a evasão dos alunos, são mais frequentes nos anos iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª séries/1º ao 9º ano) os seguintes: Escola distante de casa, falta de transporte escolar, não ter adulto que leve até a escola, falta de interesse e ainda doenças/dificuldades dos alunos.

Ajudar os pais em casa ou no trabalho, necessidade de trabalhar, falta de interesse e proibição dos pais de ir à escola são motivos mais frequentes alegados pelos pais a partir dos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e pelos próprios alunos no Ensino Médio. Cabe lembrar que, segundo a legislação brasileira, o ensino fundamental é obrigatório para as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, sendo responsabilidade das famílias e do Estado garantir a eles uma educação integral.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB9394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar ferem os direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, cabe a instituição escolar valer-se de todos os recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos na escola. Prevê ainda a legislação que esgotados os recursos da escola, a mesma deve informar o Conselho Tutelar sobre os casos de faltas excessivas não justificadas e de evasão escolar.

Respeitosamente,

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP**

